

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA n° 001/2026.**

## EDITAL

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pela **Portaria n.º xxxx/xxxx**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO FNDE N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 (Com alterações da resolução FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021) que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**CONSIDERANDO** Lei n° 15.226/2025, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14 da Lei n° 11.947/2009;

**FAZ SABER** que realizará a **COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento aos alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino no Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA n° 001/2026**, conforme especificações do Termo de Referência da Chamada Pública.

### 2 – DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – O valor estimado para a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é de **R\$ 307.565,24** (trezentos e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme especificações, quantitativos e preços constantes na tabela apresentada no subitem 10.4 do Termo de Referência.

2.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas:

- **MANUT. DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.306.0251.2.029
- **ELEMENTO:** 3.3.90.39

- **FICHA:** 00371
- **FONTE:** 1.552.0000.Impostos não vinculados
- **VALOR:** R\$ 190.444,39
- **PERCENTUAL:** 61,92%

- **MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.306.0251.2.029
- **ELEMENTO:** 3.3.90.30
- **FICHA:** 00371
- **FONTE:** 1.500 1001 Impostos não vinculados
- **VALOR:** R\$ 117.120,85
- **PERCENTUAL:** 38,08%

### **3 – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 - Os envelopes deverão ser entregues entre os dias **xx de XXX de 2026 à xx de XXX de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, na Rua Cicero carneiro , N°1087, centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, conforme itens 4 e 5 deste Edital.

3.2 - Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se presentes ou representados por procurador ou outra pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

3.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

3.4 – A reunião acontecerá no dia **xx/XX/2026 às 14:00 horas**, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, na Rua Cicero carneiro , N°1087, centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO.

### **4 – DO ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO**

#### **4.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Para fornecedores de povos e comunidades tradicionais, observar a orientação da Nota Técnica nº 3744623/2023-FNDE, permitindo o uso do NIS na ausência de DAP/CAF.

IV – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - **Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 - **Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- V - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (Conjunta RFB/PGFN);
- VI - Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Municipal, Estadual da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa.
- VII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- IX – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- X – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 - Na falta de algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável no período de apresentação das propostas, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

4.4.1 - Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão

manifestar essa intenção dentro do prazo indicado no item 3.1 e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo indicado no item 3.1.

4.4.2 - Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

4.2.3 - Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

Observação 1: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Termo de Referência deste edital, **selecionando o modelo adequado à sua condição.**

Observação 2: Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## 5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços, conforme a seguir:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal, conforme Termo de Referência;
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Termo de Referência;
- c) Ser apresentada com os preços unitários de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,99).

## 6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

6.1- Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no item 5 deste Edital. Só serão abertos os envelopes das empresas que apresentarem os documentos em conformidade com o item **4 (HABILITAÇÃO)**.

6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

6.2.1 – Os proponentes poderão ofertar quantidades inferiores às estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

### 6.3 Deverá ser observado os critérios de seleção:

6.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País (Regiões disponíveis em: <http://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>).

6.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais

grupos;

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **7 – DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE**

7.1 – Os itens deverão ser entregues QUINZENALMENTE nas Unidades Escolares, conforme relacionado no Termo de Referência, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação,

7.1.1 As entregas deverão ser executadas às segundas-feiras, imediatamente após o

recebimento da Ordem de Fornecimento enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas e creches está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.3 - Os equipamentos, os veículos para entregas, o pessoal necessário e todos os custos inerentes ao cumprimento do contratado serão de responsabilidade do fornecedor.

7.4 - Os produtos serão recebidos pela Direção da Unidade Escolar, que realizará a fiscalização concernente à especificação, qualidade, validade e quantidade discriminada na Guia de Entrega.

7.5 - Os produtos entregues pelo fornecedor estarão sujeitos a aceitação pelo Órgão requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

7.6 - As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.7 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.8 - Os produtos recusados ou em desacordo com a especificação, deverão ser repostos pelo fornecedor num prazo máximo de 05 (cinco) dias após devolução.

## **8 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1 - Os fornecedores que aderirem à presente Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às descrições constantes do Termo de Referência.

8.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e creches na periodicidade e nos locais estabelecidos neste Edital, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Uma vez declarado o vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2026, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao

PRONAF(DAP)/ano.

## 10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega de cada mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento;

10.2 – Para a composição dos preços de referência (Termo de Referência) foram considerados os preços médios pesquisados por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme §1º do art. 29, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06/2020.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

11.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, na Rua Cicero carneiro , N°1087, centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO, no horário de 07:00/11:00 às 13:00/17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/>.

11.2– Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Declaração De Produção Própria (modelo fornecedor individual e grupo informal);

Anexo II- Declaração De Produção Própria (modelo grupo formal)

Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (modelo);

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.4 – Quando da realização da compra, serão priorizadas as propostas de grupos do município de Bandeirantes do Tocantins. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

11.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.2 deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

- inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do empenho ou contrato.

Inexecução Parcial: Sugere-se fixar em 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada.

- Inexecução Total: Sugere-se fixar em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou nota de empenho.

- Outras Infrações: Para descumprimento de obrigações acessórias (como não entregar certificados de análise de pureza do oxigênio), pode-se fixar multa de 2% a 5% por ocorrência

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos d) os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A multa incide sobre o valor da parcela inadimplida. Em fornecimentos parcelados multa de mora ira incidir sobre a parcela em atraso.

11.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.7 – O presente Edital é regido pelas normas públicas do Governo Federal, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no que couber, à legislação estadual e municipal.

Bandeirantes do Tocantins/TO, xx de março de 2026.

**MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Ordenadora de Despesa

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
*(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)*  
**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026**

Eu, ..... (por extenso),

inscrito(a) no CPF N. .... e DAP/CAF Física N. ....

DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. .... / ....., no

âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), ..... de ..... de .....

.....  
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N. ....

MINUTA EDITAL

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
*(MODELO GRUPO FORMAL)*  
**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026**

Eu, ..... (por extenso),  
representante da Cooperativa/Associação ....., inscrita  
no CNPJ N. .... e DAP/CAF Jurídica N. .... DECLARO, para  
fins de participação na Chamada Pública N. .... / ....., no âmbito do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados  
no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados  
que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), ..... de ..... de .....

.....  
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N. ....  
.....

(Carimbo da Cooperativa/Associação)

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA n° 001/2026**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

\*O MODELO REFERENTE A ESTE ANEXO É O DISPONIBILIZADO PELO FNDE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO – CHAMADA PÚBLICA n° 001/2026**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Ordenador de Despesa, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo  
Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal Bandeirantes do Tocantins  
Secretaria Municipal de Educação

